



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Campinápolis

Adm.: Leonildo José de Carvalho - Nego Carrin -

LEI Nº 091 DE 08 DE JUNHO DE 1.990.

"ANULA EM TODOS OS SEUS TERMOS O CONCURSO INTERNO PARA CARGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO:

- 1º- Que o Concurso aberto pelo Edital nº 005 de 23.05.89 e realizado no dia 26.06.89, foi interrompido;
- 2º- O Poder Executivo Municipal não ter elaborado e enviado ao Poder Legislativo Municipal o Regulamento do Concurso;
- 3º- A realização do concurso não ter sido divulgado nos meios de comunicação existentes no Município.
- 4º- A realização e o resultado do Concurso não terem sido publicados no Diário Oficial do Estado.

LEONILDO JOSÉ DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica anulado em todos os seus termos o "Concurso Interno para Cargos Públicos" realizado no dia 26 de junho de 1.989, aberto pelo Edital nº 005 de 23 de maio de 1.989.

Art. 2º- O Chefe do Executivo Municipal terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei para revogar e cancelar todos os atos pertinentes ao assunto.

Art. 3º- Fica o Executivo Municipal obrigado a promover outro Concurso para Cargos Públicos Municipais, obedecendo todas as exigências do Manual para Concurso, fornecido pela CODEMAT e:

I- Publicar o Edital para Concurso pelo menos 30 (trinta) dias antes da realização do mesmo.

II- Aceitar como participante, toda e qualquer pessoa que tenha Domicílio Residencial e eleitoral no Município de Campinápolis.

III- Divulgar pelo menos 05 (cinco) dias antes do Concurso pela Rádio de Nova Xavantina, com pelo menos 10 (dez) chamadas diárias, a realização do referido concurso.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Campinápolis

Adm.: Leonildo José de Carvalho - Nego Carrin -

Lei nº 091 /90.

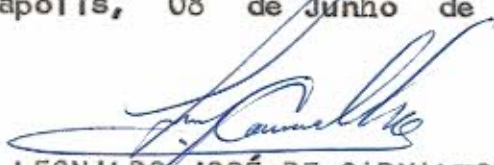
FI.02

IV- Enviar imediatamente após a realização do mesmo resultado a esta Câmara Municipal.

V- O Concurso deverá ser ministrado por equipe especializada ao assunto.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Caminópolis, 08 de Junho de 1.990.


LEONILDO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

SANCIONADO EM 11/06/90


Leonildo José de Carvalho
Prefeito Municipal